COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1697
Rubrica

CONTRATO Nº 202508070001

PREGÃO Nº 05.016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.016/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE EDUCACAOE F H DO NASCIMENTO LIMA.

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO, com sede no(a) Rua do Cruzeiro, s/n, Centro, Independência / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.982.028/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANA MARIA VIEIRA COUTINHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) F H DO NASCIMENTO LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 34.514.243/0001-60, sediado(a) na Rua Estudante João Nogueira Jucá, 2221, Herval, Quixadá / CE - CEP: 63.900-340, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO HUMBERTO DO NASCIMENTO LIMA, portador(a) do CPF/MF Nº 889.429.293-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 05.016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1698
Rubrica

EDUCAÇÃO - 2.027 Gerenciamento Do Transporte Escolar - Ensino Médio								
ROTAS	KM	DIA/MÊS	KM TOTAL/ MÊS	KM TOTAL/ ANO	QUANT/ALUNO	TIPO DE CARRO	VALOR KM	VALOR ANO
ROTA 03- MORRO DOS BARBOSA, BR 226 **MANHÃ**: Morro dos barbosa, BR 226 **TARDE**: Morro dos barbosa, BR 226	46,98	22	1033,56	10335,6	12 manhã 6 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 63.977,36
ROTA 06 – TANQUINHO, EMATUBA	30,72	22	675,84	6758,4	6 noite	VAN	R$ 6,19	R$ 41.834,50
ROTA 11 – ÁGUA FRIA VARZINHA, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Água Fria Varzinha, Independência **TARDE:** Água Fria Varzinha, Independência	166	22	3652	36520	14 manhã 8 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 226.058,80
ROTA 16 – AROEIRAS JABURU **MANHÃ:** Aroeiras Jaburu	54,28	22	1194,16	11941,6	11 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 73.918,50
ROTA 25 – NOVO MUNDO, JUAZEIRO, MEL, AGROVILA, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Novo Mundo, Juazeiro, Mel, Agrovila, Independência	125	22	2750	27500	40 manhã	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 205.975,00
ROTA 27 – CONTAS, PITOMBEIRA, ALEGRE, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Contas, Pitombeira, Alegre, Independência **TARDE:** Contas, Pitombeira, Alegre, Independência	217	22	4774	47740	37 manhã 6 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 357.572,60
ROTA 38 – JUREMA, SÃO LOURENÇO, MONTE CASTELO, VÁRZEA GRANDE **TARDE:** Jurema, São Lourenço, Monte Castelo, Várzea Grande	96	22	2112	21120	32 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 158.188,80
ROTA 48 – SÃO JOSÉ, CE 176 **MANHÃ:** São José, CE 176 **TARDE:** São José, CE 176	45,76	22	1006,72	10067,2	12 manhã 12 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 62.315,97
ROTA 51 – JABURU, VÁRZEA ALEGRE **TARDE:** Jaburu, Várzea Alegre	30,34	22	667,48	6674,8	3 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 41.317,01
ROTA 53 – BANCO DE AREIA, VÁRZEA DE FORA **TARDE:** Banco de Areia, Várzea de fora	7,92	22	174,24	1742,4	2 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 10.785,46
ROTA 57 – RECIFE, NOVO MUNDO, JUAZEIRO, PALESTINA	109,88	22	2417,36	24173,6	35 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 181.060,26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1699
Rubrica

TARDE: Recife, Novo Mundo, Juazeiro, Palestina								
ROTA 66 – SANTA LUZIA INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Santa Luzia Independência **TARDE:** Santa Luzia Independência	208,24	22	4581,28	45812,8	47 manhã 32 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 343.137,87
ROTA 68 – CRUZETA, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Cruzeta, Independência **TARDE:** Cruzeta, Independência	157,28	22	3460,16	34601,6	49 manhã 45 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 259.165,98
ROTA 72 – JABURU, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Jaburu, Independência	71,42	22	1571,24	15712,4	43 manhã	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 117.685,88
ROTA 74 – SANTANA, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Santana, Independência **TARDE:** Santana, Independência	202	22	4444	44440	52 manhã 52 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 332.855,60
ROTA 79 – INDEPENDÊNCIA, CRATEÚS **MANHÃ:** Independência, Crateús	124,58	22	2740,76	27407,6	50 manhã	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 205.282,92
ROTA 80 – EMATUBA, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Ematuba, Independência	87,62	22	1927,64	19276,4	15 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 119.320,92
			39.182	391.824				R$ 2.800.453,44

EDUCAÇÃO - 2.020 Gerenciamento da Secretaria de Educacao

ROTAS	KM	DIA/MÊS	KM TOTAL MÊS	KM TOTAL/ANO	QUANT/ALUNO	TIPO DE CARRO	VALOR KM	VALOR ANO
ROTA 75 – INDEPENDÊNCIA, CRATEÚS **MANHÃ:** Independência, Crateús **TARDE:** Independência, Crateús	235,56	22	5182,32	51823,2	50 manhã 50 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 388.155,77
ROTA 76 – INDEPENDÊNCIA, CRATEÚS **MANHÃ:** Independência, Crateús **TARDE:** Independência, Crateús	235,56	22	5182,32	51823,2	50 manhã 50 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 388.155,77
ROTA 77 – INDEPENDÊNCIA, CRATEÚS **NOITE:** Independência, Crateús **NOITE:** Independência, Crateús	249,16	22	5481,52	54815,2	50 noite 50 noite	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 410.565,85
ROTA 78 – INDEPENDÊNCIA, CRATEÚS **NOITE:** Independência, Crateús **NOITE:** Independência, Crateús	249,16	22	5481,52	54815,2	50 noite 50 noite	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 410.565,85
			21.328	213.277				R$ 1.597.443,23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1700
Rubrica

EDUCAÇÃO - 2.030 - Gerenciamento do Ensino Fundamental- FUNDEB 30% (OCA-E)								
ROTAS	KM	DIA/MÊS	KM TOTAL MÊS	KM TOTAL/ANO	QUANT/ALUNO	TIPO DE CARRO	VALOR KM	VALOR ANO
ROTA 02 – OITICIQUINHA, CONTAS, JERICO, PALESTINA **MANHÃ -** OITICIQUINHA, CONTAS, JERICO, PALESTINA **TARDE -** OITICIQUINHA, CONTAS, JERICO, PALESTINA	90	22	1980	19800	8 manhã 8 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 122.562,00
ROTA 05 – CURITIBA, CONCEIÇÃO, PARAISO, EMATUBA **TARDE:** Curitiba, Conceição, Paraiso, Ematuba	48,88	22	1075,36	10753,6	8 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 66.564,78
ROTA 07 – CAIÇARA, FLOR BRANCA, SÃO JOSÉ, CACIMBINHA, EMATUBA **MANHÃ**: Caiçara, Flor branca, São josé, Cacimbinha, Ematuba **TARDE**: Caiçara, Flor branca, São josé, Cacimbinha, Ematuba **NOITE:** Caiçara, Flor branca, São josé, Cacimbinha, Ematuba	189,18	22	4161,96	41619,6	38 manhã 33 tarde 6 noite	VAN	R$ 6,19	R$ 257.625,32
ROTA 09 – MORRO AGUDO, IRAPUA, SÃO JOAQUIM **MANHÃ:** Morro Agudo, Irapua, São Joaquim **TARDE:** Morro Agudo, Irapua, São Joaquim	86,88	22	1911,36	19113,6	6 manhã 4 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 118.313,18
ROTA 14 – TECELÃO, BR 226 **MANHÃ:** Tecelão, BR 226 **TARDE:** Tecelão, BR 226	35	22	770	7700	12 manhã 6 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 47.663,00
ROTA 15 – RIO VERDE, VÁRZEA REDONDA, JABURU **MANHÃ:** Rio Verde, Várzea Redonda, Jaburu **TARDE:** Rio Verde, Várzea Redonda, Jaburu	39,48	22	868,56	8685,6	7 manhã 6 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 53.763,86
ROTA 18 – JATOBÁ DAS ROSAS, MALHADA VERMELHA, BOA ESPERANÇA, JABURU **MANHÃ:** Jatobá Das Rosas, Malhada Vermelha, Boa Esperança, Jaburu	47	22	1034	10340	14 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 64.004,60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1701
Rubrica

ROTA 19 – JATOBÁ DAS ROSAS, MALHADA VERMELHA, JABURU **TARDE:** Jatobá Das Rosas, Malhada Vermelha, Jaburu	31,2	22	686,4	6864	13 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 42.488,16
ROTA 20 – SÃO BENTO, FLORESTA, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** São Bento, Floresta, Independência **TARDE:** São Bento, Floresta, Independência	125,08	22	2751,76	27517,6	8 manhã 4 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 170.333,94
ROTA 23 – ADÃO, NOVA OLINDA, BOA ESPERANÇA, NOVA OLINDA **TARDE:** Adão, Nova Olinda, Boa Esperança, Nova Olinda	53,26	22	1171,72	11717,2	8 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 72.529,47
ROTA 24 – LAGOA DAS PEDRAS, FLORES BELAS, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Lagoa Das Pedras, Flores Belas, Independência **TARDE:** Lagoa Das Pedras, Flores Belas, Independência	98	22	2156	21560	7 manhã 5 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 133.456,40
ROTA 26 – SÃO BENTO, MEL, AGROVILA, INDEPENDÊNCIA **TARDE:** São Bento, Mel, Agrovila, Independência	72,46	22	1594,12	15941,2	33 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 119.399,59
ROTA 30 – IRAPUÁ, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Irapuá, Independência **TARDE:** Irapuá, Independência	175	22	3850	38500	37 manhã 22 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 288.365,00
ROTA 36 – SANTANA, VÁRZEA DE FORA, JAOBÁ, MONTE SINAIS **MANHÃ:** Santana, Várzea De Fora, Jaobá, Monte Sinais **TARDE:** Santana, Várzea De Fora, Jaobá, Monte Sinais	136,08	22	2993,76	29937,6	20 manhã 17 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 185.313,74
ROTA 37 – JUREMA, BOA VISTA, MONTE CASTELO, VÁRZEA GRANDE **MANHÃ:** Jurema, Boa Vista, Monte Castelo, Várzea Grande	63,07	22	1387,54	13875,4	47 manhã	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 103.926,75
ROTA 40 – PROMIÇÃO, ARAÚJO, VÁRZEA GRANDE **TARDE:** Promição, Araújo, Várzea Grande	38	22	836	8360	12 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 51.748,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1702
Rubrica

ROTA 47 – SÃO JOSÉ, CACHOEIRA DO FOGO **TARDE:** São José, Cachoeira Do Fogo	32,62	22	717,64	7176,4	15 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 44.421,92
ROTA 49 – JUÁ, BISPADO, RIACHO DO MEIO **MANHÃ:** Juá, Bispado, Riacho Do Meio **TARDE:** Juá, Bispado, Riacho Do Meio	87,44	22	1923,68	19236,8	16 manhã 18 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 119.075,79
ROTA 50 – MORRO DOS MACHADOS, BR 226 **MANHÃ:** Morro Dos Machados, BR 226 **TARDE:** Morro Dos Machados, BR 226	90,08	22	1981,76	19817,6	14 manhã 9 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 122.670,94
ROTA 56 – RECIFE, NOVO MUNDO, JUAZEIRO **MANHÃ:** Recife, Novo Mundo, Juazeiro	53	22	1166	11660	31 manhã	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 87.333,40
ROTA 64 – MONTE SINAI, GROTA DOS RODRIGUES, TRANQUEIRAS **MANHÃ:** Monte Sinai, Grota Dos Rodrigues, Tranqueiras **TARDE:** Monte Sinai, Grota Dos Rodrigues, Tranqueiras	117,67	22	2588,74	25887,4	52 manhã 48 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 193.896,63
ROTA 65 – VEREDA, ALECRIM, VÁRZEA GRANDE **MANHÃ:** Vereda, Alecrim, Várzea Grande **TARDE:** Vereda, Alecrim, Várzea Grande	83,44	22	1835,68	18356,8	49 manhã 45 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 137.492,43
ROTA 69 – KM 20, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** KM 20, Independência **TARDE:** KM 20, Independência	89,74	22	1974,28	19742,8	48 manhã 46 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 147.873,57
ROTA 71 – ADÃO, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Adão, Independência **TARDE:** Adão, Independência	124,52	22	2739,44	27394,4	49 manhã 47 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 205.184,06
ROTA 73 – RETIRO, INDEPENDÊNCIA **TARDE:** Retiro, Independência	53,78	22	1183,16	11831,6	38 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 88.618,68
ROTA 82 – DESCANÇO, MOREIRA, BOM SUCESSO **TARDE:** Descanço, Moreira, Bom Sucesso	39,82	22	876,04	8760,4	7 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 54.226,88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1703
Rubrica

ROTA 83 – PÉ DO MORRO, OITICICA, TRANQUEIRAS **MANHÃ:** Pé Do Morro, Oiticica, Tranqueiras **TARDE:** Pé Do Morro, Oiticica, Tranqueiras	52,16	22	1147,52	11475,2	15 manhã 14 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 71.031,49
ROTA 85 – BOA VISTA, CONTENDAS, ORIENTE **MANHÃ:** Boa Vista, Contendas, Oriente **Tarde:** Boa Vista, Contendas, Oriente	52,4	22	1152,8	11528	5 manhã 4 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 71.358,32
ROTA 88 – NOVA, AMÉRICA, BETÂNNIA, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** Nova, América, Betânnia, Independência	53,4	22	1174,8	11748	7 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 72.720,12
			49.690	496.901				R$ 3.313.962,43

EDUCAÇÃO - 2.033 - Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30% (OCA-E)

ROTAS	KM	DIA/MÊS	KM TOTAL MÊS	KM TOTAL/ANO	QUANT/ALUNO	TIPO DE CARRO	VALOR KM	VALOR ANO
ROTA 01 – MEL, OITICICA, PALESTINA **MANHÃ:** MEL, OITICICA, PALESTINA **TARDE:** MEL, OITICICA, PALESTINA	79,04	22	1738,88	17388,8	7 manhã 7 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 107.636,67
ROTA 04 – CURITIBA, PARAISO, EMATUBA **MANHÃ:** Curitiba, Paraiso, Ematuba	38,8	22	853,6	8536	7 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 52.837,84
ROTA 08 – JARDIM, SÃO JOAQUIM, MULUNGU, SÃO JOAQUIM **MANHÃ:** Jardim, São Joaquim, Mulungu, São Joaquim **TARDE:** Jardim, São Joaquim, Mulungu, São Joaquim	122,36	22	2691,92	26919,2	7 manhã 5 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 166.629,85
ROTA 10 – LOGRADOURO, ESPÍRITO SANTO, CACHOEIRA DO FOGO **MANHÃ:** Logradouro, Espírito Santo, Cachoeira Do Fogo **TARDE:** Logradouro, Espírito Santo, Cachoeira Do Fogo	60,72	22	1335,84	13358,4	6 manhã 4 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 82.688,50
ROTA 17 – JATOBÁ, JABURU **TARDE:** Aroeiras Jaburu	15,46	22	340,12	3401,2	11 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 21.053,43
ROTA 21 – RETIRO, JABURU	35,44	22	779,68	7796,8	4 manhã	VAN	R$	R$ 48.262,19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1704
Rubrica

MANHÃ: Retiro, Jaburu **TARDE:** S Retiro, Jaburu					3 tarde		6,19	
ROTA 22 – ADÃO, NOVA OLINDA **MANHÃ:** Adão, Nova Olinda	14,5	22	319	3190	6 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 19.746,10
ROTA 31 – CACHOEIRA DOS LOPES, JANDRANGOEIRA, BR 226 **MANHÃ:** Cachoeira Dos Lopes, Jandrangroeira, BR 226 **TARDE:** Cachoeira Dos Lopes, Jandrangroeira, BR 226	57,2	22	1258,4	12584	9 manhã 7 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 77.894,96
ROTA 39 – PROMIÇÃO, CANTO ALEGRE, ARAÚJO, VÁRZEA GRANDE **MANHÃ:** Promição, Canto Alegre, Araújo, Várzea Grande	53,32	22	1173,04	11730,4	14 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 72.611,18
ROTA 46 – SÃO JOSÉ, SÃO GONÇALO, CACHOEIRA DO FOGO **MANHÃ:** São José, São Gonçalo, Cachoeira Do Fogo	43,03	22	946,66	9466,6	18 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 58.598,25
ROTA 52 – VÁRZEA DE FORA, TRANQUEIRAS **MANHÃ:** Várzea de fora, Tranqueiras	47,34	22	1041,48	10414,8	17 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 64.467,61
ROTA 70 – SÃO LUIZ, INDEPENDÊNCIA **MANHÃ:** São Luiz, Independência **TARDE:** São Luiz, Independência	100,76	22	2216,72	22167,2	42 manhã 27 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 166.032,33
ROTA 81 – CURICAS, COJÓS, MORRO DOS BARBOSAS **MANHÃ:** Curicas, Cojós, Morro Dos Barbosas	31,68	22	696,96	6969,6	4 manhã	VAN	R$ 6,19	R$ 43.141,82
ROTA 84 – BOA HORA, TRANQUEIRAS **MANHÃ:** Boa Hora, Tranqueiras **TARDE:** Boa Hora, Tranqueiras	38,4	22	844,8	8448	4 manhã 4 tarde	VAN	R$ 6,19	R$ 52.293,12
ROTA 86 – CENTRO, COHAB, ALTO DA AABB, CENTRO, COAHB **MANHÃ:** Centro, Cohab, Alto Da AABB, Centro, Coahb **TARDE:** Centro, Cohab, Alto Da AABB, Centro, Coahb	34	22	748	7480	37 manhã 43 tarde	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 56.025,20
ROTA 87 – SETENTA, CENTRO, NOVA BETÂNIA, CENTRO	42	22	924	9240	35 manhã	ÔNIBUS	R$ 7,49	R$ 69.207,60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1705
Rubrica

MANHÃ: Setenta, Centro, Nova Betânia, Centro **TARDE:** Setenta, Centro, Nova Betânia, Centro					31 tarde			
			17.909	179.091				R$ 1.159.126,65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1706
Rubrica

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.870.985,75 (oito milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1707
Rubrica

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1708
Rubrica

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1709
Rubrica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1710
Rubrica

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1711
Rubrica

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1712
Rubrica

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência degarantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1713
Rubrica

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1714
Rubrica

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1715
Rubrica

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1716
Rubrica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1717
Rubrica

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação, na dotação: 0501.12.122.1201.2.020 - Gerenciamento da Secretaria de Educação; 0501.12.362.1201.2.027 - Gerenciamento do Transporte Escolar - Ensino Médio; 0503.12.361.1203.2.030 Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% (OCA-E); 0503.12.365.1206.2.033 Gerenciamento do Ensino Infantil – FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 8.870.985,75 no elemento de despesa 33903900 e sub-elemento 33903998: Transporte Escolar - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1718
Rubrica

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Independênciapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INDEPENDÊNCIA/CE, 07 de agosto de 2025.

Ana Maria Vieira Coutinho

Secretaria de Educacao

CNPJ Nº 07.982.028/0001-10

ANA MARIA VIEIRA COUTINHO

Responsável legal da CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1719
Rubrica

Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO HUMBERTO DO NASCIMENTO LIMA
Data: 07/08/2025 15:22:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

F H DO NASCIMENTO LIMA

CNPJ/MF Nº 34.514.243/0001-60

FRANCISCO HUMBERTO DO NASCIMENTO LIMA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Janiele Rodrigues Morais Melo.

2. Julia Fifonuna marques Pimentel